PROJETO DE LEI Nº 051/2019.

Altera o Artigo 12 da Lei Municipal nº 2232/2019 e dá outras providencias.

O Prefeito do Município de Presidente Médici Estado de Rondônia - EDILSON FERREIRA DE ALENCAR, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal de Presidente Médici aprovou e ela sanciona a seguinte Lei:

Art. 1° Fica alterado o Artigo 12, da Lei Municipal nº 2232/2019, que Estabelece e Disciplina Formas de Concessão de Diárias no Âmbito do Poder Executivo Municipal e dá outras providencias.

Art. 2º O Artigo 12 da Lei Municipal nº 2232/2019, passará a vigorar com a seguinte redação:

"Art.12 Revogam-se as disposições em contrário, e em especial a Lei Municipal 2177/2018."

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Paço Municipal Dr. José Cunha e Silva Júnior, 11 de julho de 2019.

Edilson Ferreira de Alencar
Prefeito

Av. São João Batista, nº 1613, Centro – Presidente Médici – RO – CEP: 76916-000, Tel.: (69) 3471-2551/3246
Portal: www.presidentemedici.ro.gov.br, e-mail: gabinete@presidentemedici.ro.gov.br

Mensagem Justificativa

Projeto de Lei Municipal nº 051/2019

Senhora Presidente,

Senhores Vereadores:

Com o presente, tenho a honra de submeter à apreciação de Vossas Excelências, o incluso Projeto de Lei que dispõe sobre a alteração da Lei Municipal 2232/2019 e dá outras providencias.

O presente Projeto de Lei visa corrigir equívoco no último Artigo da Lei 2232/2019, considerando que a Lei Municipal nº2035/2017, já havia sido revogada, pela Lei 2172/2018.

Crendo contar com o apoio de Vossas Excelências, reiteramos protestos de elevada estima e distinta consideração, permanecendo ao inteiro dispor para os esclarecimentos que se fizerem necessários.

Paço Municipal Dr. José Cunha e Silva Jr, 11 de julho de 2019.

EDILSON FERREIRA DE ALENCAR
Prefeito

Av. São João Batista, nº 1613, Centro - Presidente Médici - RO - CEP: 76916-000, Tel.: (69) 3471-2551/3246
Portal: www.presidentemedici.ro.gov.br, e-mail: gabinete@presidentemedici.ro.gov.br

LEI MUNICIPAL N°2232/2019.

DISPÕE: ESTABELECE E DISCIPLINA FORMAS DE CONCESSÃO DE DIÁRIAS DE DESLOCAMENTO NO ÂMBITO DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PRESIDENTE MÉDICI, ESTADO DE RONDÔNIA EDILSON FERREIRA DE ALENCAR, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, FAZ SABER QUE O PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL APROVOU E SANCIONOU A SEGUINTE LE:

Art. 1º Ficam concedidas diárias ao Prefeito, Vice Prefeito, Secretários, Advogado Geral, Assessores Jurídicos, Servidores Efetivos e Comissionados, Conselheiros Municipais e demais servidores a disposição do Poder Executivo Municipal, nos termos desta Lei.

Art. 2º As viagens dos Agentes Políticos, Servidores e Conselheiros Municipais, que tratam o artigo anterior somente serão realizadas no estrito interesse da municipalidade.

Parágrafo Único. As viagens que se refere o *caput* deste artigo serão solicitadas expressamente através de requerimento a autoridade superior hierarquicamente, ou, ao Secretário da pasta cujo interessado estiver lotado, que será autorizada ou negada no mesmo expediente de solicitação.

Art. 3° Serão concedidas diárias correspondentes ao período de ausência, a título de compensação das despesas com alimentação, hospedagem e deslocamento no local onde serão desenvolvidas suas atividades, no estrito interesse público, tais como Taxi, Uber ou qualquer outro meio de transporte de passageiros.

Art. 4° As diárias serão concedidas de acordo com o disposto abaixo:

I – Prefeito e Vice Prefeito receberão 11 (onze) Unidades Padrões Fiscais do Municipal – UPFs;

II – Secretários, Advogado Geral, Assessores Jurídicos, Superintendente de Compras, Controlador Geral e Contador Geral perceberão 09 (nove) Unidades Padrões Fiscais – UPFs.

Av. São João Batista, nº 1613, Centro – Presidente Médici – RO – CEP: 76916-000, Tel.: (69) 3471-2551/3246
Portal: www.presidentemedici.ro.gov.br, e-mail: gabinete@presidentemedici.ro.gov.br

III – Conselheiros Municipais e demais servidores perceberão 07 (sete) Unidades Padrões Fiscais – UPFs;

IV – O deferimento para concessão das diárias aos Conselheiros Municipais ficará adstrito à apresentação da ata de deliberação do órgão colegiado, justificando a sua necessidade no estrito interesse da municipalidade e posterior deliberação pelo Gestor da pasta que o Conselho estiver vinculado ou da autoridade hierarquicamente superior;

V - Os servidores descrito nos incisos II e III deste artigo que se deslocarem assessorando ou acompanhado o Prefeito ou o Vice Prefeito receberão valores das diárias pagas aos referidos agentes políticos;

VI – Os servidores lotados no Hospital Municipal que se deslocarem no transporte de pacientes para a cidade de Porto Velho/RO e que não tenham a necessidade de pernoitar, farão jus a 05 (cinco) Unidades Padrão Fiscal – UPFs;

VII – Os servidores que se deslocarem para o campo (área rural), farão jus a 2,5 (duas vírgula cinco), Unidades Padrão Fiscal – UPFs, a título de diária de campo;

VIII – As diárias para os deslocamentos a municípios limítrofes e circunvizinhos serão devidos ao equivalente a 03 (três) Unidades Padrão Fiscal – UPFs, e, somente serão devidas para a participação de cursos, treinamentos e eventos oficiais;

IX – Os servidores que da Secretaria Municipal de Saúde que tiverem que se deslocarem para as cidades limítrofes no transporte de pacientes e que não tenham a necessidade de pernoitar, receberam diárias correspondente a 1,5 (uma e meia) UPFs, destinada para alimentação;

X – Quando os deslocamentos dos servidores da Secretaria de Saúde, no transporte de paciente, para as cidades limítrofes, ocorrem nos feriados e finais de semana, serão devidas diárias equivalentes a 02 (duas), UPFs.

X- As diárias previstas nos incisos I, II e III deste artigo, serão devidas pela metade quando o deslocamento não exigir o pernoite.

XI – Quando houver deslocamento para fora do Estado de Rondônia, os valores das diárias serão acrescidos de 100% (cem por cento).

Parágrafo Único. Para o pagamento das diárias que trata esta Lei proceder-se-á o cálculo com base no valor da Unidade Padrão Fiscal do Município – UPF.

Art. 5º Quando dos deslocamentos por meio de transporte aéreo ou terrestre serão fornecidos bilhetes de passagens para que os agentes políticos ou servidores públicos possam se deslocarem até o local onde irão desenvolver suas atividades, no estrito interesse público.

Av. São João Batista, nº 1613, Centro – Presidente Médici – RO – CEP: 76916-000, Tel.: (69) 3471-2551/3246
Portal: www.presidentemedici.ro.gov.br, e-mail: gabinete@presidentemedici.ro.gov.br

Art. 6° O prazo para a comprovação das diárias recebidas dar-se-á impreterivelmente até o 5º (quinto) dia útil após o retorno da viagem.

Parágrafo Único. Junto ao relatório circunstanciado das atividades desenvolvidas, será acompanhado, sempre que possível de cópia de oficio e documentos encaminhamentos poderão ser ainda considerados como documentos comprovatórios: notas fiscais, certificados e declarações em cursos ou seminários, ou ainda, através da apresentação dos bilhetes de passagens áreas ou terrestres, quando o deslocamento for realizado por meio de transporte coletivo público.

Art. 7° O não cumprimento da comprovação de contas prevista no artigo anterior, no prazo estabelecido impedirá a concessão de novas diárias, sem prejuízo da obrigação de restituir aos cofres da municipalidade os valores percebidos e não comprovados, mediante deposito bancário encaminhado à Secretaria Municipal de Fazenda.

Art. 8º Na falta devidamente comprovada de veículo oficial, poderá o servidor utilizar seu veículo particular em viagem oficial, com a devida autorização da Secretaria Municipal a qual estiver lotado, devendo apresentar o seu relatório circunstanciado acompanhado da cópia do abastecimento e o total da quilometragem percorrida.

Parágrafo Único. O abastecimento do veículo previsto no *caput* deste será a expensas da Secretario em que o servidor estiver lotado.

Art. 9º O pagamento do processo de diária terá prioridade para o empenho, sem a prévia auditoria do Sistema de Controle Interno do Município, que procederá esta análise após a comprovação da mesma.

Art. 10 As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão por conta das dotações orçamentárias de cada Secretaria.

Art. 11 Este Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art.12 Revogam-se as disposições em contrário, e em especial a Lei Municipal 2035/2017.

Paço Municipal Dr. José Cunha e Silva Junior, 09 de julho de 2019.

EDILSON FERREIRA DE ALENCAR
Prefeito

Av. São João Batista, nº 1613, Centro – Presidente Médici – RO – CEP: 76916-000, Tel.: (69) 3471-2551/3246
Portal: www.presidentemedici.ro.gov.br, e-mail: gabinete@presidentemedici.ro.gov.br

LEI MUNICIPAL N° 2177/2018.

DISPÕE: ESTABELECE E DISCIPLINA FORMAS DE CONCESSÃO DE DIÁRIAS DE DESLOCAMENTO NO ÂMBITO DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PRESIDENTE MÉDICI, ESTADO DE RONDÔNIA EDILSON FERREIRA DE ALENCAR, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, FAZ SABER QUE O PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL APROVOU E SANCIONOU A SEGUINTE LE:

Art. 1º. Fica concedidas diárias ao Prefeito, Vice Prefeito, Secretários, Advogado Geral, Assessores Jurídicos, Servidores Efetivos e Comissionados, Conselheiros Municipais e demais servidores a disposição do Poder Executivo Municipal, nos termos desta Lei.

Art. 2º As viagens dos Agentes Políticos, Servidores e Conselheiros Municipais, que tratam o artigo anterior somente serão realizadas no estrito interesse da municipalidade.

Parágrafo Único. As viagens que se refere o *caput* deste artigo serão solicitadas expressamente através de requerimento a autoridade superior hierarquicamente, ou, ao Secretário da pasta cujo interessado estiver lotado, que será autorizada ou negada no mesmo expediente de solicitação.

Art. 3° Serão concedidas diárias correspondente ao período de ausência, a título de compensação das despesas com deslocamento, alimentação e hospedagem.

Art. 4° As diárias serão concedidas de acordo com o disposto abaixo:

I – Prefeito e Vice Prefeito, perceberão 11 (onze) Unidades Padrão Fiscal do Municipal – UPFs;

II – Secretários, Advogado Geral, Assessores Jurídicos, Superintendente de Compras, Controlador Geral e Contador Geral perceberão 09 (nove) Unidades Padrão Fiscal – UPFs.

III – Conselheiros Municipais e demais servidores perceberão 07 (sete) Unidades Padrão Fiscal – UPFs;

IV – Os servidores descritos nos incisos II e III deste artigo que se deslocarem assessorando ou acompanhado o Prefeito ou o Vice Prefeito, perceberão valores das diárias pagas aos referidos agentes políticos.

V – Os servidores lotados no Hospital Municipal que se deslocarem no transporte de pacientes que não tenham a necessidade de pernoitar, farão jus a 05 (cinco) Unidades Padrão Fiscal – UPFs.

VI – Os servidores que se deslocarem para o campo (área rural), farão jus a 2,5 (duas virgula cinco), Unidades Padrão Fiscal – UPFs, a título de diária de campo.

VII – As diárias para os deslocamento a municípios limítrofes e circunvizinhos serão devidos ao equivalente a 03 (três) Unidades Padrão Fiscal – UPFs, e, somente serão devidas para a participação de cursos, treinamentos e eventos oficiais,

VIII - As diárias previstas nos incisos I, II e III deste artigo, serão devidas pela metade quando o deslocamento não exigir o pernoite.

IX – Quando houver deslocamento para fora do Estado de Rondônia, os valores das diárias serão acrescido de 100 (cem por cento).

Parágrafo Único. Para o pagamento das diárias que trata esta Lei proceder-se-á o cálculo com base no valor da Unidade Padrão Fiscal do Município – UPF.

Art. 5º Quando dos deslocamentos por meio de transporte aéreo ou terrestre serão fornecidos bilhetes de passagens para que os agentes políticos ou servidores públicos possam se deslocarem até o local onde irão desenvolver suas atividades, no estrito interesse público.

Art. 6° O prazo para a comprovação das diárias recebidas dar-se-á impreterivelmente até o 5º (quinto) dia útil após o retorno da viagem.

Parágrafo Único. Junto ao relatório circunstanciado das atividades desenvolvidas, será acompanhado, sempre que possível de cópia de oficio de encaminhamento de documentos, poderão ser ainda considerados como documentos comprovatórios: notas fiscais, certificados e declarações em cursos ou seminários, ou ainda, através da apresentação dos bilhetes de passagens áreas ou terrestres, quando o deslocamento for realizado por meio de transporte público.

Art. 7° O não cumprimento do prazo para prestação de contas previsto no artigo anterior impedirá que o servidor receba nova diária e ainda será obrigado a devolver os valores

recebidos, a ser depositada na conta corrente do Município em que foi efetuado o pagamento através de depósito bancário encaminhado à Secretaria Municipal de Fazenda.

Art. 8º. Na falta devidamente comprovada de veículo oficial, poderá o servidor utilizar seu veículo particular em viagem oficial, com a devida autorização da Secretaria Municipal a qual estiver lotado, devendo apresentar o seu relatório circunstanciado acompanhado da cópia do abastecimento e o total da quilometragem percorrida.

Parágrafo Único. O abastecimento do veículo previsto no *caput* deste será as expensas da Secretaria em que o servidor estiver lotado.

Art. 9º O pagamento do processo de diária terá prioridade para o empenho, sem a previa auditoria do Sistema de Controle Interno do Município, que procederá esta análise após a comprovação da mesma.

Art. 10. As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão por conta das dotações orçamentárias de cada Secretaria.

Art. 11. Este Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 12. Revogam-se as disposições em contrário, e em especial a Lei Municipal 2035/2017.

Paço Municipal Dr. José Cunha e Silva Junior, 27 de novembro de 2018.

EDILSON FERREIRA DE ALENCAR
Prefeito

LEI MUNICIPAL Nº2035/2017.

ESTABELECE E DISCIPLINA FORMAS DE CONCESSÃO DE DIÁRIAS AO PREFEITO, VICE-PREFEITO, SECRETÁRIOS, ADVOGADO GERAL MUNICÍPIO, ASSESSORES JURÍDICOS, CONTROLADOR INTERNO, CONTADORES E CARGOS EFETIVOS E CARGOS COMISSIONADOS E DEMAIS SERVIDORES A DISPOSIÇÃO DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PRESIDENTE MÉDICI, ESTADO DE RONDÔNIA EDILSON FERREIRA DE ALENCAR, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, FAZ SABER QUE O PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL APROVOU E ELE SANCIONOU A SEGUINTE LEI:

Art. 1º. Fica concedidas diárias ao Prefeito, Vice-Prefeito, Secretários, Advogado Geral do Município, Assessores Jurídicos, Servidores Efeitos e Comissionados e demais servidores a disposição do Poder Executivo Municipal, nos termos desta Lei.

Art. 2º. As viagens dos Agentes Políticos e os Servidores que se trata o artigo anterior que prestarem serviço ao Poder Executivo Municipal, somente serão realizadas no estrito interesse da municipalidade.

Parágrafo Único. As viagens a que se refere o *Caput* deste artigo serão solicitadas expressamente por meio de Memorando pelos Secretários e devidamente autorizado pelo Prefeito, no mesmo expediente de solicitação.

Art. 3º. Serão concedidas diárias correspondentes ao período de ausência, a título de compensação das despesas com alimentação e pousada.

Art. 4º. As diárias serão concedidas de acordo com o dispositivo abaixo:

I – Prefeito, Vice-Prefeito, perceberão 11 (onze) Unidades Padrão Fiscal do Município – UPF;

Av. São João Batista, nº 1613, Centro – Presidente Médici – RO – CEP: 76916-000, Tel.: (69) 3471-2551/3246

II – Secretários, Advogado Geral do Município, Assessores Jurídicos, Contadores, Controlador Geral e Presidente da Comissão Permanente de Licitação, Assessores, Chefes e Diretores, perceberão 09 (nove) Unidades Padrão Fiscal do Município – UPF;

III – Conselheiros Tutelares, Conselheiros Municipais, e demais servidores farão jus ao equivalente a 07 (sete) Unidades Padrão Fiscal do Município – UPF;

IV – Os servidores ocupantes comissionados descritos no Inciso II e os demais servidores no Inciso III, deste artigo que se deslocarem para o assessoramento e acompanhamento do Prefeito e do Vice-Prefeito, perceberão os valores das diárias pagas equivalentes aos dos referidos agentes políticos.

V – Os motoristas, técnicos e auxiliares de enfermagens da Secretaria de Saúde que se deslocarem no transporte de pacientes que não tenham a necessidade de pernoitar, farão jus a 5,0 (cinco) Unidades Padrão Fiscal do Município – UPF;

VI – Aos servidores que se deslocarem ao campo (zona rural), farão jus ao equivalentes a 2,5 (duas vírgula cinco) Unidades Padrão Fiscal do Município – UPF, a título de diária de campo.

VII – As diárias para os deslocamentos a municípios limítrofes e circunvizinhos serão devidos ao equivalente 03 Unidades Padrão Fiscal do Município – UPF, e somente serão devidas para participarem de cursos, treinamentos e eventos oficiais.

VIII – A diária de que se trata o artigo 4º desta Lei será devida pela metade quando o deslocamento na exigir pernoite fora da sede.

IX- Quando houver deslocamento para fora do Estado de Rondônia, os valores das diárias serão acrescidos em 100% (cem por cento).

Parágrafo Único. Para o pagamento das diárias de que trata este artigo proceder-se-á o cálculo do valor Unidade Padrão Fiscal do Município – UPF.

Art. 5º. Quando nos deslocamentos por meio de transporte público terrestre ou aéreo serão fornecidos bilhetes de passagens que os agentes públicos e servidores possam se deslocar ao local onde irão desenvolver suas atividades.

Av. São João Batista, nº 1613, Centro – Presidente Médici – RO – CEP: 76916-000, Tel.: (69) 3471-2551/3246

Art. 6º. O prazo para comprovação das diárias recebidas dar-se-á até o 5º (quinto) dia útil após o retorno da viagem em modelo próprio.

Parágrafo Único. Junto ao relatório circunstanciado das atividades desenvolvidas, será acompanhado quando possível de ofício de encaminhamento de documentos, serão ainda documentos comprobatórios como: notas fiscais, certificados ou de declarações em cursos e seminários; quando a viagem for realizada por meio de transporte público (terrestre ou aéreo), com a apresentação dos bilhetes de passagens de saída e retorno.

Art. 7º. O não cumprimento do prazo da prestação de contas previsto no artigo anterior impedirá que o servidor de receber nova diária e ainda será obrigado a devolver os valores recebidos, a ser depositada na conta corrente do município em que foi efetuado o pagamento através de deposito bancário encaminhado a Secretaria Municipal de Fazenda.

Art. 8º. Na falta devidamente comprovada de veiculo oficial, poderá o servidor utilizar seu veiculo particular em viagem oficial, com a devida autorização do Secretário Municipal, a que estiver lotado, devendo apresentar o seu relatório circunstanciado acompanhado da cópia da requisição do abastecimento e o total da quilometragem percorrida.

Art. 9º. O pagamento do processo de diária terá prioridade para o empenho, sem a prévia auditoria do Setor de Controle Interno do Município, que procederá esta análise a comprovação das mesmas.

Art. 10º. As despesas decorrentes da execução da presente Lei, correrão por conta de dotações orçamentárias de cada Secretaria.

Art. 11º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 12º. Revogam – se as disposições em contrário, e em especial as Leis Municipais 1035/2003, 1276/2006 e 1898/2014.

Paço Municipal Dr. José Cunha e Silva Junior, 22 de fevereiro de 2017.

EDILSON PEREIRA ALENCAR
PREFEITO

Av. São João Batista, nº 1613, Centro – Presidente Médici – RO – CEP: 76916-000, Tel.: (69) 3471-2551/3246

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO
PROJETO DE LEI Nº. 051/2019
AUTORIA: EXECUTIVO MUNICIPAL

A Comissão de JUSTIÇA E REDAÇÃO emite **PARECER PRÉVIO AO PROJETO DE LEI N°051/2019 DE AUTORIA DO EXECUTIVO MUNICIPAL,** no sentindo que seja encaminhado ao Departamento Jurídico, a fim de exarar Parecer Jurídico ao Projeto ora mencionado.

Sala das Comissões, 15 de julho de 2019.

MÁRIO CÉSAR NUNES
Presidente

ZEZINHO DO ESTRELA
Relator

ZÉ DO TOMÉ
Membro

14

ESTADO DE RONDÔNIA

PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL

CÂMARA MUNICIPAL DE PRESIDENTE MÉDICI

22/07/2019

PARECER N° 028/2019

PROJETO DE LEI MUNICIPAL N° 051/2019

AUTORIA: PREFEITO MUNICIPAL

ASSUNTO: ALTERA O ARTIGO 12 DA LEI MUNICIPAL N° 2232/2019, QUE ESTABELECE E DISCIPLINA FORMAS DE CONCESSÃO DE DIÁRIAS NO ÂMBITO DO PODER EXECUTIVO DO DE PRESIDENTE MÉDICI - ESTADO DE RONDÔNIA.

PARECER JURÍDICO N° 028/2019.

O Prefeito Municipal no uso de suas atribuições legais teve a iniciativa de apresentar a esta Casa Legislativa o presente Projeto de Lei objetivando dá nova redação ao artigo 12 da Lei Municipal n° 2232/2019.

Em assim sendo, opino no sentido de que a matéria em exame deve ter seu prosseguimento regimental, tendo vista que as leis municipais podem ser alteradas em atendimento ao comando das regras superiores.

É a ótica jurídica científica deste Órgão Jurídico, S.M.J.

Presidente Médici, 19 de julho de 2019.

DR. JOÃO VALDIVINO DOS SANTOS

PROCURADOR JURÍDICO EFETIVO

OAB/RO - 2319

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO
PROJETO DE LEI Nº 051/2019
AUTORIA: EXECUTIVO MUNICIPAL

A Comissão de JUSTIÇA E REDAÇÃO emite parecer favorável ao **PROJETO DE LEI Nº051/2019, de** autoria do Executivo Municipal, em consonância com o Parecer Jurídico N° 028/2019, essa comissão entende a legalidade e constitucionalidade da matéria, devendo ser tramitada em plenário.

Sala das Comissões, 01 DE AGOSTO DE 2019.

MÁRIO CÉSAR NUNES
Presidente

ZÉZINHO DO ESTRELA
Relator

ZÉ DO TOMÉ
Membro

ESTADO DE RONDÔNIA
PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL
CÂMARA MUNICIPAL DE PRESIDENTE MEDICI

COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO
PROJETO DE LEI Nº 051/2019
AUTORIA: EXECUTIVO MUNICIPAL

A Comissão de **FINANÇAS E ORÇAMENTO** emite parecer favorável **ao PROJETO DE LEI Nº 051/2019,** de autoria do Executivo Municipal, em consonância com o Parecer Jurídico nº 028/2019, opinando pela aprovação do Projeto tendo em vista a legalidade e constitucionalidade da matéria, devendo ser tramitada em plenário.

Sala das Comissões, 01 de agosto de 2019

BENITO ALVES Da CRUZ
Presidente

TOIN DA MAQUINA
Relator

ZEZINHO DO ESTRELA
Membro